



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO 63

De 03 de setembro de 1992.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura 93/96.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. A remuneração mensal dos Vereadores, dividida em parte fixa e variável, será paga, à partir de 1º de janeiro de 1993, atualizando-se a remuneração do mês anterior pelo IGPM do mesmo mês.

§1º. A parte fixa, que corresponderá à 50% (cinquenta por cento) da remuneração, será devida em razão da representação popular, inclusive durante o recesso.

§2º. A parte variável será devida pela presença do Vereador às Sessões Ordinárias e sua participação nas votações, e não será paga durante o recesso.

§3º. A Comissão Representativa, mesmo durante o recesso, receberá a parte fixa e variável.

§4º. O valor do desconto pela ausência do Vereador às Sessões ou à não participação nas votações, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias ocorridas no mês.

§5º. Poderá haver até quatro Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, cuja remuneração será obtida pelo mesmo cálculo da parte variável.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal terá uma verba de representação correspondente à 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Art. 3º. O 1º (primeiro) Secretário terá uma verba de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 4º. *As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.*

Art. 5º. *Esta Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.*

São Gabriel do Oeste, 03 de setembro de
1992.


CLOVIS FRONZA FONTANA
Presidente